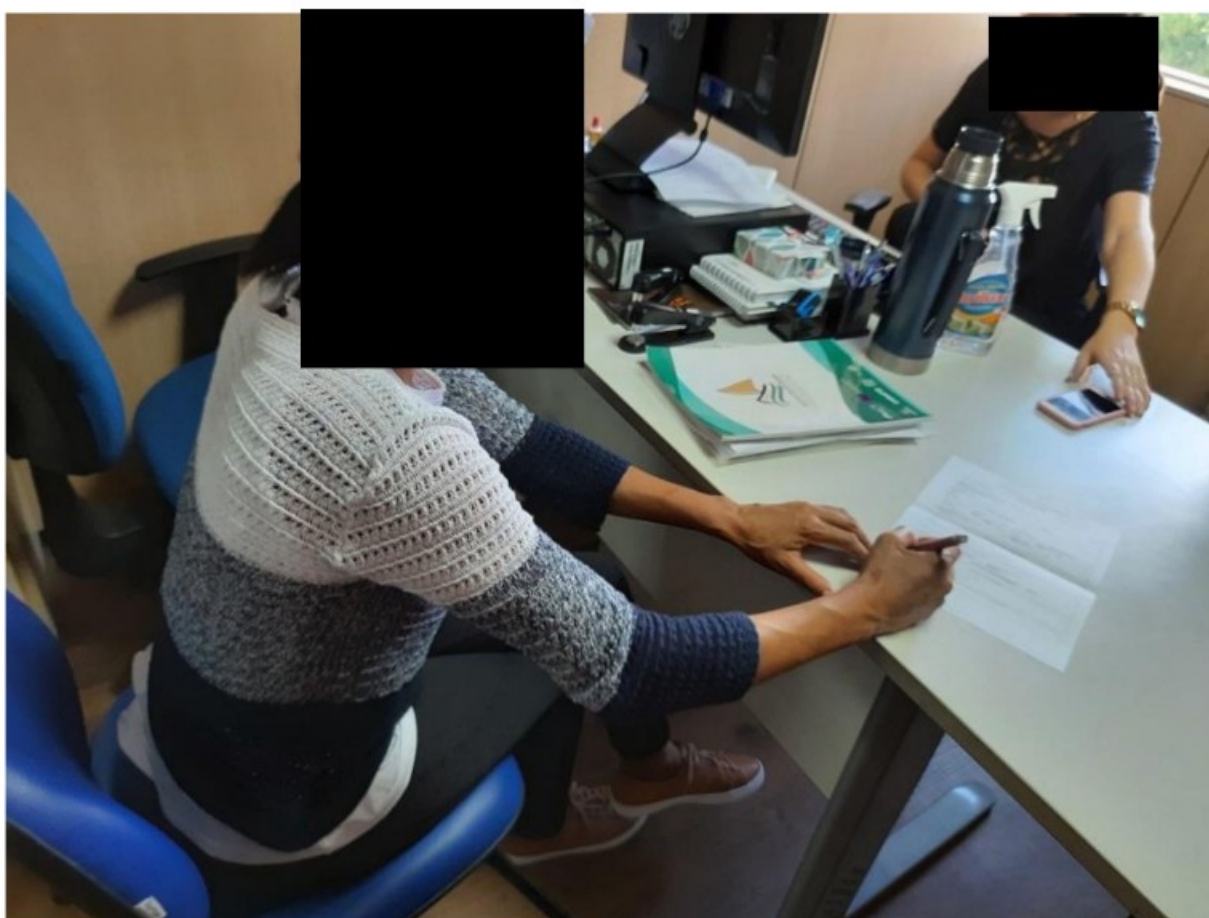


OPERAÇÃO "COMO SE FOSSE DA FAMÍLIA" – CASO [REDACTED]
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL : 21.07.2021 a 17.09.2021

LOCAL: [REDACTED]

ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ATIVIDADE FISCALIZADA: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00).

ÍNDICE

1. EQUIPE

- 1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
- 1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)
- 1.3. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- 1.4. SECRETARIA DE JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA BAHIA

2. PERÍODO DA AÇÃO

3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

- 3.1. EMPREGADOR
- 3.2. TRABALHADORA
- 3.3. ADVOGADO/PREPOSTO/PROCURADOR

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

6. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS;

- 6.1. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL
- 6.2. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS
 - 6.2.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO
 - 6.2.2. SALÁRIO
 - 6.2.3. RECIBO DE SALÁRIO
 - 6.2.4. DÉCIMOS-TERCEIROS SALÁRIOS

6.2.5. FÉRIAS

6.2.6. REGISTRO DE PONTO

6.2.7. JORNADA EXCESSIVA E PRORROGAÇÃO DA

JORNADA INTERVALOS INTERJORNADAS

6.2.8. INTERVALOS INTERJORNADAS

6.2.9. INTERVALOS INTRAJORNADAS

6.2.10. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

6.2.11. REMUNERAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO

6.2.12. REMUNERAÇÃO POR TRABALHO DOMINGOS E

FERIADOS

6.2.13. RESCISÃO

6.2.14. FGTS

6.2.15. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

6.3 DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

7. ANEXOS

7.1. FOTOS

7.2. AUTOS DE INFRAÇÕES

7.3. GUIA DE SEGURO DESEMPREGO

7.4. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

RELATÓRIO

1. EQUIPE

1.1. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

[REDACTED]

1.2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

[REDACTED]

1.3. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO

[REDACTED]

1.4. SJDHDS

[REDACTED]

2. PERÍODO DA AÇÃO:

- 21.07.2021 a 03.08.2021 - Período das inspeções, entrevistas, tomadas de depoimentos, resgate e acolhimento da trabalhadora, emissão dos documentos referentes ao resgate e notificação do empregador para apresentar documentos.

- 04.08.2021 a 07.02.2022 - Período para lavratura dos autos de infração e elaboração do relatório.

3. IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

3.1. EMPREGADOR – [REDACTED]

- CPF: [REDACTED]

- Endereço: [REDACTED]

3.2. TRABALHADORA – [REDACTED]

- CPF: [REDACTED]

3.3. ADVOGADO/PREPOSTO/PROCURADOR DO EMPREGADOR:

a. advogado: [REDACTED]

4. DADOS GERAIS DA AÇÃO

| |
|--|
| Empregados alcançados: 02 (um) |
| Empregados no estabelecimento: 02 (um) |
| Mulheres no estabelecimento: 02 (um) |
| Total de trabalhadores trabalhando sem registro : 02 (um) |
| Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 01 (um) |
| Total de trabalhadores afastados: 1 (Um). |
| Número de mulheres afastadas: 01 (uma) |
| Número de autos de infração lavrados: 16 (dezesesseis) |
| Termos de apreensão e guarda: 0 (Zero). |
| Número de menores (menor de 16): 0 (Zero) |
| Número de menores (menor de 18): 0 (Zero) |
| Número de menores afastados: 0 (Zero) |
| Termos de interdição: 0 (Zero) |
| Guias seguro desemprego emitidas: 1 (uma) |

5. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS

| EMENTA | | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO |
|--------|----------|---|
| 1 | 001947-0 | Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. |
| 2 | 001955-0 | Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. |
| 3 | 001904-6 | Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico. |
| 4 | 001871-6 | Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus. |
| 5 | 001932-1 | Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados. |
| 6 | 001938-0 | Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. |
| 7 | 001863-5 | Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico. |
| 8 | 001851-1 | Exceder de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais a duração normal do empregado doméstico. |
| 9 | 001853-8 | Prorrogar a jornada normal de trabalho do empregado doméstico, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. |
| 10 | 001927-5 | Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho de empregado doméstico. |
| 11 | 001905-4 | Deixar de remunerar empregado doméstico em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado. |
| 12 | 001935-6 | Deixar de remunerar o trabalho noturno do empregado doméstico com um acréscimo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna. |
| 13 | 001923-2 | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico. |
| 14 | 001928-3 | Deixar de conceder a empregado doméstico intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas. |
| 15 | 001902-0 | Efetuar o pagamento do salário do empregado doméstico, sem a devida formalização do recibo. |
| 16 | 001918-6 | Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. |

6. CONDIÇÕES ENCONTRADAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

6.1. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento à ordem de serviço nº 11031255-4, uma equipe composta por 3 auditoras-fiscais do trabalho, iniciou ação fiscal na empregadora [REDACTED]. A citada ação fiscal contou com acompanhamento das seguintes instituições: Ministério Público do Trabalho (MPT), Defensoria Pública da União (DPU) e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS).

No dia 21 de julho de 2021, foi realizada inspeção no prédio onde residia sra. [REDACTED] situado à Rua [REDACTED] [REDACTED], para verificar a relação de trabalho desta com [REDACTED], que à época também residia neste apartamento.

A equipe chegou na portaria do edifício por volta de 09:30h da manhã e uma auditora-fiscal do trabalho solicitou ao porteiro que interfonasse para o apartamento [REDACTED]. O porteiro interfonou e a auditora falou com a Sra. [REDACTED] solicitando que a mesma descesse para o play ground do prédio, para conversar com a equipe sobre a relação empregatícia estabelecida com a família que ali residia e as condições deste trabalho.

Enquanto aguardava [REDACTED], o porteiro, [REDACTED] foi entrevistado e informou que [REDACTED] morava e trabalhava no apartamento [REDACTED]. Disse que ela "sempre morou aí". Disse que "[REDACTED] não sai nem domingo porque fica tomando conta das senhoras".

Quando [REDACTED] desceu foi entrevistada pela equipe e disse que quando tinha 15 anos saiu de sua cidade, Santanópolis, com sua prima [REDACTED], para trabalhar numa casa de parentes da patroa de [REDACTED]. Que a casa que veio trabalhar tinha quatro irmãs idosas: [REDACTED] que não tinham filhos. Cuidava da casa e das necessidades das quatro irmãs, principalmente [REDACTED], que já era mais idosa, sem receber salário. Ainda na sua adolescência, a família resolveu morar em Amargosa e [REDACTED] foi também. Morou e trabalhou por sete anos em Amargosa, até o falecimento da irmã mais velha, [REDACTED]. As outras irmãs, [REDACTED], resolveram voltar para Salvador, em 2008. [REDACTED]

voltou então a morar em Salvador, trabalhando com as três irmãs, sem receber salário, fazendo todo o serviço da casa e servindo e cuidando das três, trabalhando de domingo a domingo, e em todos os feriados, sem qualquer dia de folga, mais ou menos das 7h da manhã até 19h, e sem receber salário. Uma das irmãs, [REDACTED], dava dinheiro para comprar as coisas de higiene pessoal e alguns parentes davam roupas. Quando saía, pra fazer compras da casa e suas coisas pessoais, não podia demorar porque as senhoras não podiam ficar muito tempo sozinhas. Informou que em 2018 teria passado a receber salário (que por não haver formalização e outros fatores sociais, não há como saber se foi pago de acordo com o valor do salário-mínimo), mas continuou com jornada excessiva, sem descanso semanal e sem férias. Em 2020 foi contratada outra pessoa para trabalhar na casa, para ajudar [REDACTED] já que as senhoras já não podiam ficar sozinhas e precisavam que se fizesse troca de fraldas. Foi contratada [REDACTED], cozinheira, para trabalhar de segunda a sábado das 6h às 15h. Em maio de 2021 uma das irmãs, [REDACTED], faleceu. No momento do resgate, [REDACTED] trabalhava para as duas senhoras, [REDACTED] as duas com mais de 100 anos. Fazia todo o serviço da casa, lavava roupas, passava roupas, faxina da casa, arrumava a casa, lavava banheiros, além de dar banho nas duas senhoras, dava comida na boca e trocava fraldas. Dormia no quarto com [REDACTED] e precisava levantar na madrugada para ver se estão bem e se precisava trocar fraldas.

Após a entrevista com [REDACTED], duas auditoras subiram na porta do apartamento [REDACTED], residência de [REDACTED] para entrevistar a outra pessoa que também trabalhava na casa. Ao tocar a campainha, abriu a porta a sra. [REDACTED]. Foi feita entrevista apenas no hall, sem adentrar na casa. [REDACTED] disse que trabalhava naquela residência há três anos, que cozinhou e também ajudava [REDACTED] com os serviços. Disse que trabalhava de segunda a sexta das 6h às 16h e sábado até 12h, mas que não tinha registro de emprego porque não queria. Disse que antes dela chegar na casa [REDACTED] fazia todo o serviço da casa e cuidava das idosas então ela foi contratada por [REDACTED] sobrinha das senhoras, para ajudar. Disse que [REDACTED] lavava roupas, passava roupas, limpava e arrumava a casa, lavava banheiros, dava comida às senhoras, dava remédios, trocava fraldas e atendia pedidos. Ela tinha a obrigação de

cozinhar, fazia compras para a casa e ajudava no que [REDACTED] pedisse. [REDACTED] convidou para entrar na residência mas as auditoras preferiram permanecer no hall, do lado de fora da porta.

Ao descer para o playground, as auditoras encontraram a equipe e [REDACTED] que foi informada que precisaria seguir para a Superintendência Regional do Trabalho para prestar depoimento. [REDACTED] entrou em contato com [REDACTED] para solicitar que permanecesse na casa até a sua volta e que atendesse às necessidades das senhoras podendo ligar e entrar em contato para qualquer orientação. Seguiu para o órgão no carro do Ministério Público do Trabalho. Prestou depoimento confirmando o que havia dito na entrevista inicial. Disse, entre outras tantas declarações disponíveis, "que nunca teve um dia inteiro de folga para fazer o que quisesse; que em 2020 contrataram [REDACTED] porque a vizinha [REDACTED] chamou [REDACTED] e disse que a depoente ficava sozinha e precisava ter uma pessoa com ela; que [REDACTED] vai de segunda a sábado só para cozinhar, que ela chega as 6h e sai 15h, que de vez em quando ela dá uma ajudinha na casa que a depoente pede; que tudo das duas senhoras quem faz é a depoente". Durante o depoimento, atendeu sucessivas ligações de [REDACTED] solicitando a sua volta urgente porque as senhoras estavam chamando e solicitando a sua presença. [REDACTED] foi orientada de que não deveria continuar trabalhando naquela casa pois as suas condições de trabalho não atendia ao mínimo necessário para a sua dignidade. A equipe se reuniu e entendeu que a relação empregatícia mantinha elementos configuradores de situação análoga à escravidão: jornada exaustiva, condição degradante e restrição de liberdade.

[REDACTED] retornou ao prédio no final da manhã para arrumar seus pertences e aguardar as orientações para a sua saída. A equipe retornou ao prédio às 13h para entrevistar vizinhos e familiares e realizar o resgate de [REDACTED] retirando-a da residência com os seus pertences, motivo pelo qual, nesse momento, também se integrou à equipe [REDACTED], servidor da Secretaria de Justiça Diretos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), para que fosse viabilizado o transporte e acolhimento da empregada. A equipe entrou em contato com [REDACTED] sobrinha de [REDACTED] que gerenciava a vida das idosas efetuando pagamentos diversos e atendendo demandas externas da casa. [REDACTED] foi

informada sobre o resgate e sobre a necessidade de providenciar outra pessoa para cuidar das suas tias de modo imediato para possibilitar a saída de [REDACTED]. [REDACTED] contactou uma sobrinha, chamada [REDACTED] (que a partir deste ponto será referida apenas como [REDACTED]), informando que esta seria a advogada do caso e solicitando que o assunto fosse tratado com ela. [REDACTED] foi informada da situação e da notificação para comparecimento na SRTB no dia 23.07.2021, para prestar esclarecimentos. A notificação foi recebida e assinada por [REDACTED] trabalhadora que ficou cuidando das senhoras no momento da saída de [REDACTED].

Neste início de tarde, a equipe entrou em contato com alguns vizinhos para entrevistas e agendamento de depoimentos. Duas vizinhas, que moram no prédio há muitos anos, confirmaram todas as informações já colhidas no depoimento de [REDACTED] e disseram que elas e muitos outros vizinhos vivem incomodados com a situação de [REDACTED] que trabalha sem folga e sem qualquer descanso, com demanda excessiva de trabalho.

No dia seguinte, 22 de julho de 2021, foi tomado o depoimento de [REDACTED] que foi mencionada por [REDACTED] por ser afilhada de uma das idosas ([REDACTED]) e que frequentava a casa onde trabalhava. [REDACTED] disse que [REDACTED] vinha cuidando dessas idosas há muitos anos, acredita que uns 30 anos. Que [REDACTED] trabalhava pra elas e cuidava com todo o carinho do mundo. Que [REDACTED] sempre fez todo o trabalho da casa sozinha e que somente agora que contrataram uma pessoa para cozinhar. Disse que [REDACTED] não saía para lugar nenhum, que não tirava férias, que não saía para lazer nem para se divertir. Disse que não sabe dizer sobre pagamentos. Que [REDACTED] sempre dormiu num quartinho pequeno nos fundos e que hoje em dia não sabe onde ela está dormindo.

Diante das entrevistas e depoimentos foi verificado que [REDACTED] quando tinha ainda 15 anos, saiu de sua cidade deixando a família para trabalhar nessa residência, em [REDACTED], sem receber salários. Segundo o depoimento de [REDACTED], irmão de [REDACTED] disse que "moravam em [REDACTED] e quando ela saiu de lá ela era pequena e uma colega dela também, foi que foi para Salvador e arrumou esse emprego pra

ela. Aí levou ela para trabalhar com esse pessoal aí. Tem muitos anos, quando ela saiu ela era pequena". A família empregadora era composta por quatro irmãs que tinham na faixa dos 70 anos de idade: [REDACTED] Nesta casa ela fazia todo o serviço doméstico, lavava roupas, passava roupas, cozinhava, lavava pratos e panelas, limpava a casa, lavava os banheiros e atendia pedidos e serviços de cuidados a estas senhoras. Não tinha jornada de trabalho estabelecida, não tinha folga semanal, nem férias. No início da prestação laboral a família foi morar na cidade de Amargosa, permanecendo por sete anos, até o falecimento de uma das irmãs, [REDACTED] Neste período que residiram em Amargosa, [REDACTED] pôde ir para a escola. Após o falecimento de [REDACTED] as três irmãs retornam para morar em Salvador, no mesmo endereço, no bairro de [REDACTED] [REDACTED] permaneceu nas mesmas condições de trabalho, cuidando das três idosas, que vinham necessitando a cada dia de cuidados maiores. Segundo o depoimento de [REDACTED], vizinha, moradora do prédio, quando questionada se sabe o que [REDACTED] fazia de atividade, na casa, afirmou que: " Nem só a depoente, como o prédio todo, sabe que ela fazia tudo dentro de casa, tomava conta "das velha", lavava, passava, fazia comida, ela que tomava conta. Que o prédio todo sabe, não é só depoente só. Todo mundo sabe da vida, que ela era só uma menina que andava e fazia tudo". Há três anos [REDACTED] começou a receber salário de R\$1.000,00 mensais, mantendo-se as demais irregularidades. Há três anos [REDACTED] foi trabalhar na casa para ajudar [REDACTED] já que as senhoras demandavam ainda mais por conta da idade, três idosas com idade em torno de 100 anos. Em maio de 2021 faleceu uma das três irmãs, [REDACTED] [REDACTED] permaneceu trabalhando para as duas idosas, [REDACTED] e [REDACTED], ambas com mais de 100 anos, fazendo o trabalho da casa, com a ajuda de [REDACTED] além de todo o cuidado das duas idosas como troca de fraldas, dar banhos, auxílio na alimentação, dar remédios e atendimento a todos os pedidos e cuidados necessários. Até o dia 21.07.2021, quando foi feito o resgate de [REDACTED] a mesma se manteve sem qualquer dia de folga, feriado ou férias.

[REDACTED] foi levada até o Centro de Atendimento à Mulher Soteropolitana para o devido acolhimento e providências. A empregadora foi notificada da ação fiscal e para apresentar documentos, através de Notificação

Para Apresentação de Documentos, assinada e recebida por [REDACTED]

No dia 23.07.2021 às 11:30h, a Dra. [REDACTED] compareceu à SRTE – BA para encontro com a Procuradora e as Auditoras. Foi ouvida, respondeu perguntas, como membro da família da empregadora reconheceu o vínculo empregatício de [REDACTED] e se comprometeu a fazer levantamento dos bens das Sras. [REDACTED] para viabilizar a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta.

[REDACTED] retornou à SRTE-Ba em 03.08.2021, acompanhada da Assistente Social da Casas de Acolhimento, para assinar a Guia de Seguro Desemprego Especial de n. 5002027102.

A condição de trabalho análogo à escravidão foi caracterizada pela violação a direitos fundamentais básicos da trabalhadora, expondo-a a situação de extrema vulnerabilidade e supressão da dignidade humana.

A auditoria fiscal do trabalho constatou que a família de [REDACTED] (composta por ela, suas irmãs e sobrinha que gerenciava a vida delas), submeteu a empregada doméstica [REDACTED] a trabalho forçado, jornada exaustiva e condição degradante de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 139 (IN 139), da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 22/01/2018.

6.2. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Conforme já relatado, após inspeção do local de trabalho; escuta da empregada e escuta das testemunhas, com tomadas de depoimentos; e análise dos documentos apresentados pela advogada da família [REDACTED]; restou evidente que a família mantinha relação de emprego com [REDACTED] e que esta trabalhava em condições análogas à escravidão. [REDACTED] foi levada por uma prima até a casa da família da empregadora quando tinha 15 anos e desde então fazia todo tipo de trabalho doméstico na casa da família da empregadora, atendendo às mais diversas demandas que foram sofrendo alterações durante os mais de 30 anos de prestação de serviços. Esse trabalho era feito todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados. A empregada ficou quase 30 anos sem receber salários, direito que lhe foi concedido apenas nos últimos 3 anos. Nunca teve

direito a férias, descansos semanais e feriados. Durante os 32 anos que viveu com essa família teve sua liberdade cerceada, foi privada de escolher os caminhos da sua vida e as pessoas que gostaria de conviver. Nunca saiu sozinha para qualquer tipo de lazer, não fez amizades e não teve relacionamentos amorosos e nem pôde estudar.

6.2.1. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

A Auditoria Fiscal do Trabalho, após entrevistas, tomadas de depoimentos, verificação física com inspeção do local de trabalho e análise documental, entendeu evidente a condição de [REDACTED] como empregada doméstica, por estarem presentes todos os elementos caracterizadores desta relação: os serviços eram prestados de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal, com finalidade não lucrativa, à Sra [REDACTED] suas irmãs, com supervisão da sobrinha.

De se ressaltar que a própria representante de [REDACTED] e suas irmãs, [REDACTED] quando compareceu à SRTb-BA para apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre [REDACTED] reconheceu que [REDACTED] se encontrava há muitos anos prestando serviços domésticos para sua família, conforme se verifica dos trechos a seguir, extraídos da ata de reunião datada de 23.07.2021: “que é sobrinha neta das senhoras [REDACTED]; que o avô da depoente era irmão das referidas senhoras; que conhece [REDACTED] há muito tempo, e que no início até achava que [REDACTED] era afilhada de uma das tias; que pelo menos há 23 anos já conhece [REDACTED] que [REDACTED] sempre prestou serviços domésticos em favor de suas tias; que além das duas tias já citadas, [REDACTED] prestava serviço também para as tia de nome [REDACTED] e [REDACTED] já falecidas; (...); que por muito tempo apenas [REDACTED] prestou serviço na casa das tias; que há aproximadamente dois anos atrás as sobrinhas contrataram uma cozinheira para ajudar [REDACTED] pois esta estava se queixando de cansaço”.

Da análise dos documentos apresentados por dra. [REDACTED], verificou-se também a existência de depósitos de INSS em alguns períodos do vínculo, demonstrando que a família entendia existir ali um vínculo empregatício.

No que tange à responsabilidade por este vínculo, cumpre salientar a definição de empregador doméstico contida no art. 15, II da Lei 8.212/1991, "in verbis": "Art. 15. Considera-se: empregador doméstico - pessoa ou família que admite a seu serviço, sem finalidade lucrativa, empregado doméstico", justamente pois é a família que se beneficia do serviço prestado pelo trabalhador doméstico.

Desse modo, imperioso destacar que são também responsáveis pelo vínculo empregatício da trabalhadora [REDACTED], além da autuada [REDACTED] as senhoras [REDACTED], e as falecidas [REDACTED] tendo em vista que todas essas se beneficiaram dos serviços de [REDACTED] conforme já amplamente descrito.

Quanto à [REDACTED] importante reproduzir ainda o seguinte trecho da ata de reunião realizada com dra. [REDACTED] "que também com a pandemia, as contas das senhoras [REDACTED] passaram a ser administradas pela sobrinha [REDACTED], inclusive o pagamento de salário de [REDACTED] que a senhora [REDACTED] morava na casa da depoente". O trecho confirma o gerenciamento da vida das senhoras por [REDACTED] inclusive com responsabilidade pelo pagamento do salário de [REDACTED]

De tudo quanto exposto, restou clara a relação de emprego entre a família de [REDACTED] ([REDACTED] além de [REDACTED] já falecidas) e a trabalhadora doméstica [REDACTED] tendo sido lavrado auto de infração número 22187925-1, ementa 001955-0. O citado auto de infração foi lavrado em desfavor de [REDACTED] apenas porque a inspeção do trabalho teve que se escolher um familiar para constar no cabeçalho do auto, entretanto os demais familiares que se beneficiaram dos serviços também são responsáveis.

Nesta relação estão presentes todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015:

- CONTINUIDADE: [REDACTED] fazia todo o trabalho doméstico para uma família: limpava e arrumava a casa, cozinhava para a família, lavava pratos, talheres e panelas utilizadas, lavava e passava roupas da família, cuidava de todas as necessidades de pessoas idosas. Inicialmente eram quatro irmãs idosas, depois uma faleceu, permanecendo a relação com três idosas. Ao longo de mais

de trinta anos de prestação, o trabalho foi aumentando pois a ajuda necessária à realização das necessidades básicas foram ficando mais presentes. [REDACTED] passou a dar banho, trocar fraldas e ajudar na alimentação das idosas. Em maio de 2021 outra irmã faleceu. A partir daí [REDACTED] continua a prestação relativa a duas irmãs idosas, ambas com mais de Cem anos. O trabalho foi realizado, durante todo o tempo, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, sem concessão de qualquer dia de descanso, inclusive férias.

- SUBORDINAÇÃO: Os serviços realizados por [REDACTED] atualmente eram solicitados por [REDACTED] e [REDACTED], mas já contava com a participação de [REDACTED], uma sobrinha, que fazia o monitoramento e dava algumas orientações relativas às necessidades atuais das tias. Como a prestação acontecia de forma continuada, por muito tempo, [REDACTED] continuava a seguir as ordens e diretrizes estabelecidas pelas irmãs. [REDACTED] foi trazida da sua cidade no interior da Bahia com 15 anos e trabalhou nessas condições até os seus 47 anos.

- PESSOALIDADE: A prestação dos serviços foi realizada por [REDACTED] por mais de 30 anos. Não havia a possibilidade de substituição da empregada por outra pessoa para a realização dos trabalhos. Durante os cerca de 30 anos de trabalho [REDACTED] nunca dormiu fora de casa, nem sequer saiu para qualquer programa de lazer ou dia de folga. No curso da ação ficou evidente a dependência que as senhoras tinham de [REDACTED] cultivada por muitos anos e trabalho atendendo sempre a todas as necessidades delas e de todo o núcleo familiar. No primeiro dia da ação fiscal, [REDACTED] permaneceu na Superintendência Regional do Trabalho da Bahia por cerca de duas horas para prestar depoimento. Nesse período o seu telefone tocou inúmeras vezes, com ligações de [REDACTED], pessoa que trabalha na casa há três anos. As senhoras demandavam a presença de [REDACTED] para o atendimento das suas necessidades durante todo o tempo demonstrando a relação de dependência e a personalidade característica da relação estabelecida.

- FINALIDADE NÃO LUCRATIVA: O serviço prestado por [REDACTED] era doméstico, exercia trabalho de cuidado, além dos trabalhos domésticos em geral. A empregada realizava os afazeres necessários para a limpeza e

manutenção da residência da família, alimentação, além de cuidados à [REDACTED] e suas irmãs. A família não realizava atividades com fins lucrativos que utilizasse os serviços de [REDACTED]

- ONEROSIDADE: O trabalho realizado pela empregada teve, durante quase 30 anos, como contraprestação a moradia, a alimentação, roupas e produtos de necessidades básicas. Apenas há três anos [REDACTED] passou a receber R\$1.000,00 de salário que recebia em mãos. Apesar de toda a prestação de importante serviço para a família, não recebeu valores em dinheiro durante a maioria do tempo de trabalho.

6.2.2. SALÁRIO – Diante da fiscalização realizada, com elementos já descritos acima, foi verificado que [REDACTED] deixou de receber a remuneração mensal devida. Como já relatado, ela trabalhou para a família por mais de 30 anos e por mais de duas décadas o fez apenas por moradia, comida e alguns recolhimentos de INSS. A trabalhadora [REDACTED] informou que começou a receber salário apenas a partir do ano de 2018 e que recebia em dinheiro o valor de um salário mínimo. Ocorre que, por não haver formalização desses pagamentos e pelo fato da trabalhadora possuir baixo grau de instrução, não é possível ter certeza sobre os valores efetivamente pagos.

Desse modo, durante todo esse tempo de trabalho (ou grande parte dele), a empregada recebeu apenas moradia, a alimentação, roupas e produtos de necessidades básicas. Conforme mencionado supra, uma das irmãs, [REDACTED], dava dinheiro para comprar as coisas de higiene pessoal e alguns parentes davam roupas. Foi lavrado auto de infração nº 22.188.094-1, ementa 01904-6.

6.2.3. RECIBO DE SALÁRIO - Mediante inspeção, a empregadora não apresentou documentos como recibos de pagamento de salários (não foram apresentados após solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos- anexa). Através também de depoimentos colhidos no curso da ação fiscal (de [REDACTED] bem como de diversas pessoas que se relacionaram com [REDACTED] ou com a família a qual ela prestava serviços), foi verificado que os

recibos de pagamento de salários não era emitidos e disponibilizados à [REDACTED] assim que os pagamentos eram realizados.

Como já relatado acima, [REDACTED] trabalhou para a família de [REDACTED] dos 15 (quinze) aos 47 (quarenta e sete) anos, prestando cuidados às irmãs idosas e realizando os afazeres domésticos. Porém, ficou sem receber salários até o ano de 2018. A partir de 2018, começou a receber, mensalmente e em mãos, o valor de R\$ 1000,00 (mil reais), mas tal pagamento não era formalizado em recibos. [REDACTED] portanto, era impossibilitada de assinar e de datar recibos de salários. Foi lavrado auto de infração número 22.188.106-9, ementa 001902-0

6.2.4. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – Diante dos dados colhidos na fiscalização e ausência de documentos como recibos de pagamento de salários e de décimo terceiro salário dos últimos 5(cinco) anos (não foram apresentados após solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos), e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal (de [REDACTED] bem como de diversas pessoas que se relacionaram com [REDACTED] ou com a família a qual ela prestava serviços), foi verificado que [REDACTED] deixou de receber o décimo terceiro salário devido anualmente. Foi lavrado auto de infração número 22.188.100-0, ementa 001938-0.

6.2.5. FÉRIAS – Como já relatado acima, [REDACTED] trabalhou para a família de [REDACTED] dos 15 (quinze) aos 47 (quarenta e sete) anos, prestando cuidados às irmãs idosas, que inspiram cuidados permanentes e diários, o que requeria a atenção contínua de [REDACTED] durante o dia e à noite, devendo estar sempre à disposição. Ou seja, foram 32 (trinta e dois) anos trabalhados sem o usufruto das férias.nº 22.188.080-1, ementa 01871-6.

6.2.6. REGISTRO DE PONTO – Diante das informações colhidas na inspeção, entrevista preliminar e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal da trabalhadora [REDACTED] e ausência de documentos como os registros de horário de trabalho, foi verificado que não era disponibilizado meio para que [REDACTED] registrasse seus horários de trabalho. Ressalta-se que o registro de ponto foi

solicitado pela fiscalização trabalhista na Notificação para Apresentação de Documentos, entregue dia 21/07/2021, porém o mesmo não foi apresentado. Foi lavrado o auto de infração número 22.188.083-6, ementa 001863-5.

6.2.7. JORNADA EXCESSIVA E PRORROGAÇÃO DA JORNADA –

Como já relatado acima, [REDACTED] trabalhou para a família de [REDACTED] dos 15 (quinze) aos 47 (quarenta e sete) anos, realizando serviços de limpeza da casa e prestando cuidados às irmãs idosas, das 07 horas às 19 horas. Além disso, as idosas inspiravam cuidados permanentes e diários, o que requeria a atenção contínua de [REDACTED] durante o dia e à noite, devendo estar sempre à disposição. Como mencionado supra, [REDACTED] dormia no quarto com [REDACTED] e se levantava nas madrugadas para ver se as idosas estavam bem e se precisava trocar suas fraldas. Portanto, conclui-se que a duração normal da jornada de trabalho de [REDACTED] extrapolava os limites diário e semanal determinados pela lei de forma contínua e a sua jornada de trabalho diária excedia para além de 2 (duas) horas extras diárias. Foram lavrados os autos de infrações números 22.188.081-0 e 22.188.084-4, ementas e 001853-8 e 001851-1.

6.2.8. INTERVALOS INTERJORNADAS -

Como já relatado acima, [REDACTED] trabalhou para a família de [REDACTED] dos 15 (quinze) aos 47 (quarenta e sete) anos, realizando serviços de limpeza da casa e prestando cuidados às irmãs idosas, das 07 horas às 19 horas. As idosas inspiravam cuidados permanentes e diários, o que requeria a atenção contínua de [REDACTED] durante o dia e à noite, devendo estar sempre à disposição. [REDACTED] dormia no quarto com [REDACTED] e se levantava nas madrugadas para ver se as idosas estavam bem e se precisava trocar suas fraldas. Portanto, fica claro que a trabalhadora era impossibilitada de gozar o intervalo interjornada de 11 horas (quesito indispensável para a saúde física, mental e social da trabalhadora, além de constituir um pilar do trabalho digno), pois precisava estar sempre à disposição, em prontidão, para cuidar das idosas. Foi lavrado auto de infração número 22.188.101-8, ementa 001927-5.

6.2.9. INTERVALOS INTRAJORNADAS – Da fiscalização, foi constatado que [REDACTED] trabalhou para a família de [REDACTED] dos 15 (quinze) aos 47 (quarenta e sete) anos, realizando serviços de limpeza da casa e prestando cuidados às irmãs idosas, das 07 horas às 19 horas. Além disso, as idosas inspiravam cuidados permanentes e diários, o que requeria a atenção contínua de [REDACTED] durante o dia e à noite, devendo estar sempre à disposição. Conforme depoimento de [REDACTED] ela ficava sozinha com as três idosas, e só saía para o mercado e para comprar pão, pois ela era muito demandada. Somente em 2020, com a chegada de [REDACTED] para cozinhar, que [REDACTED] pôde contar com alguém; nas palavras de [REDACTED] "de vez em quando ela dá uma ajudinha na casa quando pede". Portanto, conclui-se que não era concedido à trabalhadora o intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 1 hora durante a jornada de trabalho, pois a mesma devia estar sempre à disposição para prestar cuidados às idosas e à casa. Foi lavrado auto de infração número 22.188.099-2, ementa 001928-3.

6.2.10. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - Mediante inspeção realizada foi verificado que [REDACTED] não usufruiu descansos semanais ou feriados. Como já relatado acima, [REDACTED] trabalhou para a família de [REDACTED] dos 15 (quinze) aos 47 (quarenta e sete) anos, realizando serviços de limpeza da casa e prestando cuidados às irmãs idosas, que requeriam atenção contínua de [REDACTED], trabalhando de domingo a domingo, e em todos os feriados, sem qualquer dia de folga, pois não havia outra pessoa para realizar tais serviços. Durante todos esses anos de trabalho não obteve descanso semanal remunerado, quesito indispensável para a saúde física, mental e social da trabalhadora. Foi lavrado auto de infração número 22.188.098-4, ementa 001932-1

6.2.11. REMUNERAÇÃO TRABALHO NOTURNO – A fiscalização verificou que [REDACTED] não recebeu o adicional noturno pelas horas trabalhadas após as 22 horas. Como já relatado acima, [REDACTED] trabalhou para a família de [REDACTED] dos 15 (quinze) aos 47 (quarenta e sete) anos, realizando serviços de limpeza da casa e prestando cuidados às irmãs idosas, que inspiravam cuidados

permanentes e diários, o que requeria a atenção contínua de [REDACTED] durante o dia e à noite, devendo estar sempre à disposição. Como mencionado supra, [REDACTED] dormia no quarto com [REDACTED] e se levantava nas madrugadas para ver se as idosas estavam bem e se precisava trocar suas fraldas, ou seja, ficava à disposição e realizava os cuidados necessários no período das 22 horas às 05 horas. Frisa-se que [REDACTED] começou a receber salário em 2018, no valor de R\$ 1000,00, no qual não estava incluso o adicional noturno. Não foram apresentados recibos de pagamento de salários, solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos, para a identificação das parcelas integrantes da remuneração. Portanto, concluiu-se que [REDACTED] também trabalhava no período noturno e tinha o direito ao adicional de no mínimo 20%, conforme determinado pela lei, e não o recebia. Foi lavrado auto de infração número 22.188.096-8, ementa 001935-6

6.2.12. REMUNERAÇÃO POR TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS – Foi constatado que [REDACTED] não recebeu em dobro pelo trabalho prestado em domingos e feriados. Como já relatado acima, [REDACTED] trabalhou para a família de [REDACTED] dos 15 (quinze) aos 47 (quarenta e sete) anos, realizando serviços de limpeza da casa e prestando cuidados às irmãs idosas, que requeriam atenção contínua de [REDACTED] trabalhando de domingo a domingo, e em todos os feriados, sem qualquer dia de folga, e nunca recebeu remuneração em dobro por tais dias trabalhados.. Foi lavrado auto de infração número 22.162.093-3, ementa 001905-4.

6.2.13. RESCISÃO - Mediante inspeção realizada no dia 21.07.2021, entrevista preliminar da trabalhadora [REDACTED] ausência de documentos como Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho ou recibo de quitação de verbas rescisórias, e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal (de [REDACTED] bem como de diversas pessoas que se relacionaram com [REDACTED] ou com a família a qual ela prestava serviços), foi verificado que não foi realizado o pagamento de valores rescisórios que [REDACTED] tem direito. [REDACTED] trabalhou para a família de [REDACTED] dos 15 (quinze) aos 47 (quarenta e sete) anos, prestando cuidados às irmãs idosas e realizando os afazeres domésticos. Foi constatado vínculo empregatício e,

também, condições de trabalho que tipificam o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no Art.2º-C da Lei 7998/90, o qual determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho. Em 21 de julho de 2021 houve o resgate da trabalhadora e o término da relação empregatícia que tinha com a família da atuada. A representante da atuada, Dra [REDACTED] recebeu o Termo de Notificação n. 3550033/2021 em 23 de julho de 2021 (anexo 1). Tal Termo determinou que a empregadora efetuasse o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes do período laborado por meio do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e a comprovação do pagamento se daria no dia 30 de julho de 2021, às 10 horas, por meio virtual, pela plataforma Microsoft Teams. Participaram dessa reunião virtual as auditoras fiscais do trabalho, a procuradora do trabalho integrante da equipe e a Dra [REDACTED]. A empregadora, porém, não apresentou a comprovação do pagamento das verbas rescisórias no dia previamente marcado e até a data da lavratura do presente Auto de Infração, nenhuma verba foi paga. Foi lavrado auto de infração número 22.188.111-5, ementa 001918-6.

6.2.14. RECOLHIMENTOS DE FGTS - Mediante inspeção realizada foi verificado que não foram realizados depósitos referentes ao FGTS que [REDACTED] tem direito. Foi constatado vínculo empregatício e, também, condições de trabalho que tipificam o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no Art.2º-C da Lei 7998/90, o qual determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho. A representante da atuada, Dra [REDACTED] recebeu o Termo de Notificação n. 3550033/2021 em 23 de julho de 2021 (anexo 1). Tal Termo determinou que a empregadora efetuasse o recolhimento do FGTS devido à [REDACTED] e a comprovação do recolhimento se daria no dia 30 de julho de 2021, às 10 horas, por meio virtual, pela plataforma Microsoft Teams. Participaram dessa reunião virtual as auditoras fiscais do trabalho, a procuradora do trabalho integrante da equipe e a Dra [REDACTED]. A empregadora, porém, não apresentou a

comprovação do depósito do FGTS no dia previamente marcado e até a data da lavratura do presente Auto de Infração, nenhum recolhimento fundiário foi feito.

Foi lavrado auto de infração número 22.188.114-0, ementa 001923-2. Foi lavrada, também, a Notificação de Débito do FGTS (NFDC) número 202.278.875 com débito total de R\$ 38.634,92.

6.2.15. TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Após inspeção, entrevista preliminar da trabalhadora [REDACTED] e depoimentos colhidos no curso da ação fiscal (de [REDACTED] bem como de diversas pessoas que se relacionaram com a família de [REDACTED] e/ou [REDACTED]), foi verificado que a empregadora [REDACTED] manteve a trabalhadora [REDACTED] trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, submetendo-a a regime de trabalho forçado e reduzindo-a à condição análoga à de escravo. Os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto - e listados a seguir, consubstanciaram a situação que ensejou a caracterização da submissão da trabalhadora citada a condições de trabalho análogas às de escravo, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente:

- TRABALHO FORÇADO – Conforme o inciso I do art. 7º da IN 139 da SIT, trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente. A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade". Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado. No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador tratamento diverso do concedido a outros e retira dele o direito de escolha. Embora o agente não prenda a vítima

diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade. O cerceamento da liberdade não acontece com correntes, o elemento configurador do trabalho forçado é a coação (moral, psicológica ou física), que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo. Foi verificada a existência de trabalho forçado na prestação laboral de [REDACTED] à família de [REDACTED] tendo sido verificados diversos indicadores desta condição. A trabalhadora saiu da sua cidade levada pela prima, para trabalhar na casa de familiares do empregador desta prima, com a promessa de boas condições de trabalho, local de confiança e boa oportunidade para ter melhoria nas condições de vida e estudo. Suas expectativas foram frustradas havendo vício de consentimento com as falsas promessas no momento do recrutamento, conforme itens 1.1 e 1.2 do anexo da IN 139. Em todo o tempo foi impedida de sair livremente do local de trabalho com demanda de trabalho excessiva, tendo autorização para sair apenas na companhia das empregadoras. Conforme o depoimento de [REDACTED] a empregada disse "que se quisesse passar um dia na praia não podia porque não tinha quem ficasse com as senhoras; que não teve como voltar pra escola, de sair ou ter amigos, nunca namorou, que hoje tem contato com o irmão, que uma vez ele esteve aqui em Salvador, que ele foi no apartamento pra ver a depoente mas não puderam sair porque estava sozinha com as três senhoras". Desta forma, se manteve sem desenvolver qualquer contato com pessoas estranhas ao círculo de convivência da família do empregador, sendo impedida de desenvolver laços de amizade, relacionamentos afetivos ou qualquer tipo de relação interpessoal. Segundo depoimento de [REDACTED], irmão de [REDACTED] quando questionado se [REDACTED] ia visitá-lo no interior, respondeu que "não, nunca foi lá visitar". O mesmo também foi questionado se sua mãe chegou a se encontrar com sua irmã, depois que ela foi para Salvador, respondeu que "Não, não chegou não". A ela também foi negado o direito básico e constitucional à educação. Também foi verificada a manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho (item 1.3 da IN 139 de 2018). [REDACTED] foi mantida na relação de trabalho com a família de

██████ por meio de fraude, engano e coação moral e psicológica, na medida em que era induzida a acreditar que era como se fosse da família e que não poderia deixar de cuidar das idosas, que eram dependentes de seus cuidados. Era submetida ao discurso de que, por ser como se fosse da família, não precisava receber salários nem qualquer outro direito trabalhista, como férias. Como não era autorizada a sair porque não tinha tempo, descansos, folgas nem férias, durante mais de 30 (trinta) anos, perdeu convívio com familiares e não teve sequer a oportunidade de ter um relacionamento ou de fazer amigos. Perdeu direito a uma vida social independente o que facilitou a continuidade deste tipo de prestação abusiva. Outro indicador encontrado foi a existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração e Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade (itens 1.6 e 1.12 da IN 139). Durante os mais de 30 (trinta) anos que ██████ prestou serviços à família de ██████ ██████ ficou restrita ao local de trabalho, em razão de sua situação de vulnerabilidade social, bem como do não pagamento de remuneração. ██████ foi mantida confinada, mediante exploração de sua vulnerabilidade, tendo em vista a situação de precária em que vivia com sua família. À ██████ foi negado o direito básico à liberdade, no seu sentido mais amplo: liberdade de fazer escolhas, liberdade de viver seguindo seus princípios e vontades, e também a liberdade de ir e vir. Para essa privação, foi utilizada a prisão psicológica: ela foi convencida do sentimento de gratidão, da situação crítica a qual podia estar submetida, da valorização do conforto que usufruía e do senso de responsabilidade pela vida de quatro, depois três e ultimamente duas, senhoras idosas que desenvolveram relação de dependência a esta empregada. Por último, fica claro o induzimento a qual foi levada a trabalhadora, ao realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica, conforme item 1.8 da IN 139. ██████ trabalhou por mais de 30

anos sem qualquer controle de jornada e totalmente à disposição das suas empregadoras, abrindo mão de toda uma vida e da sua liberdade.

- JORNADA EXAUSTIVA: de acordo com o art. 7º, inciso II, da IN 139, jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social. Ainda de acordo com a Instrução Normativa, são indicadores de submissão de trabalhador a jornada exaustiva, dentre outros, a supressão não eventual do descanso semanal remunerado, a supressão não eventual dos intervalos interjornada e a supressão do gozo de férias. Através da apuração dos fatos, a fiscalização constatou que [REDACTED] trabalhava com jornada exaustiva já que, diariamente, trabalhava muito mais do que 8 horas, ultrapassando bastante o limite de 44h semanais estabelecido para os trabalhadores. Conforme depoimento, [REDACTED] desde os 15 anos de idade, quando foi para a casa de [REDACTED] e suas irmãs, sempre fez todos os tipos de trabalhos domésticos (limpeza de casa e banheiros, arrumação, lavagem e passagem de roupas, além de atendimento de pedidos das empregadoras. Como se trata de vínculo de mais de 30 anos, o horário de trabalho mudou de acordo com a necessidade das senhoras. Nunca teve jornada definida e durante todo o tempo serviu café da manhã, almoço e jantar, trabalhando durante todo o dia. Nos últimos anos, quando as empregadoras já tinham mais de 100 anos, [REDACTED] dava banho, ajudava a se alimentarem e trocava fraldas, além dos demais serviços da casa. Dormia no quarto de uma delas estando sempre à disposição para qualquer emergência, necessidades, pedidos e, inclusive levantando à noite para verificar se estão bem e se precisa fazer troca de fraldas na madrugada. As irmãs já não podiam ficar sozinha em nenhum momento sendo responsabilidade de [REDACTED] a preocupação de cuidado a todo tempo. A empregada também trabalhava sem descanso semanal. Ao longo de todo o período da prestação laboral nunca teve 24 horas consecutivas de descanso, trabalhava de domingo a domingo, inclusive todos os feriados. Além disso, em todo o tempo de trabalho, nunca lhe foi concedido o direito a férias. A jornada exaustiva à que [REDACTED] foi submetida, expunha a empregada a expediente desgastante e que colocava em

risco a sua integridade física e mental por não haver os intervalos necessários para a recuperação das suas forças. A rotina estabelecida na vida de [REDACTED] e a responsabilidade por ela assumida, principalmente a de cuidado e proteção de quatro, depois três e ultimamente duas idosas, a impediu de manter vida social e familiar. A ela foi negado direitos básicos e constitucionais do nosso ordenamento jurídico, como o direito à educação formal. [REDACTED] só frequentou escola por um curto período, quando a família morou em Amargosa, apesar de ter vivido quase toda a vida numa capital, num local onde há escolas muito próximas.

- CONDIÇÃO DEGRANTE DE TRABALHO: O art. 7º, inciso III, da IN 139, define a condição degradante de trabalho como qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho. Ainda de acordo com a Instrução Normativa, um dos indicadores de condição degradante de trabalho é o estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal. Na situação analisada, a empregada teria passado a receber salário há apenas 3 anos, sem qualquer formalização destes pagamentos, portanto não há como se aferir com certeza os valores pagos. Durante quase trinta anos recebia, como contrapartida pelo trabalho, apenas alimentação, moradia e produtos de necessidades básicas. [REDACTED] não recebia salário, não era remunerada pelos serviços prestados e também nunca recebeu horas extraordinárias, décimo terceiro salário, nem salário férias. [REDACTED] foi trazida pela prima de uma cidade do interior da Bahia, para trabalhar com familiares da empregadora da prima, ainda adolescente, e com a promessa de trabalhar e buscar uma oportunidade de melhoria de vida. Desde então, foi submetida a todas as situações descritas por conta da responsabilidade assumida de cuidar, atender e servir essa família composta inicialmente por quatro irmãs. Em todo o tempo foi impedida de sair livremente do local de trabalho e com excesso de trabalho. Há apenas três anos uma outra pessoa foi contratada para dividir parte da demanda de trabalho da

residência. Desta forma, se manteve sem desenvolver qualquer contato com pessoas estranhas ao círculo de convivência da família da empregadora, sendo impedida de desenvolver laços de amizade, relacionamentos afetivos ou qualquer tipo de relação interpessoal. A ela também foi negado o direito básico e constitucional à educação, que é dever do Estado e da família, mas deve ser promovido e incentivado por toda a sociedade para o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. À [REDACTED] foi negado o direito básico à liberdade, no seu sentido mais amplo: liberdade de fazer escolhas, liberdade de viver seguindo seus princípios e vontades, e também a liberdade de ir e vir. Para essa privação, foi utilizada a prisão psicológica: ela foi convencida do sentimento de gratidão, da situação crítica a qual podia estar submetida, da valorização do conforto que usufruía e do senso de responsabilidade pelas vidas de uma família de idosas. Somase a isso a perda dos vínculos familiares que foram acontecendo com o passar dos anos, sendo substituídos pelos únicos vínculos possíveis, o de submissão e subjugamento a essa família. No depoimento de [REDACTED] vizinha, moradora do mesmo prédio da empregadora, a mesma disse " que uma vez perguntou quem era [REDACTED] e ela disse que era uma menina que ela tinha dentro de casa, que era companheira delas". Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade da pessoa humana.

6.3. DAS PROVIDÊNCIAS

A partir da inspeção nas dependências da residência da família, de entrevistas e tomadas de depoimentos, a equipe de fiscalização tomou as seguintes providências:

- Declarou a submissão de 01 (uma) trabalhadora a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990: [REDACTED]

- Declarou administrativamente extinto o contrato de trabalho da empregada [REDACTED] por estar em contrariedade às normas de proteção ao trabalho (por submissão de trabalhador à condições análogas à de escravo);
- Acompanhou a transferência de [REDACTED] para moradia temporária em local com as condições mínimas necessárias para o atendimento da sua dignidade;
- Realizou o procedimento administrativo de afastamento da empregada [REDACTED] (resgate), com o cálculo das verbas rescisórias e emissão da guia de seguro-desemprego de trabalhador resgatado;
- Prestou informações ao Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União para viabilizar a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta e ingresso com a respectiva Ação Civil Pública.
- Acompanhou a mudança da empregada para a casa do seu irmão, no Município de Feira de Santana.
- Lavrou os devidos autos de infração;
- Lavrou a Notificação de Débito do FGTS;
- Segue fazendo acompanhamento e auxílio para a inserção de [REDACTED] na sociedade de forma livre e com seus direitos sociais reestabelecidos.

7. ANEXOS

7.1 ANEXO 1 - Fotos